



Vereadores aprovam duas indicações e quatro Projetos de Lei dia 17 de setembro de 2025

Indicações aprovadas em uma única votação. Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal votados em duas reuniões (Ordinária/extraordinária).

Nota do Jornal O Porto: Os Projetos de lei já são leis municipais, publicadas pelo Executivo Municipal no Diário

Oficial "AMM/MT 22-09-25".

✍ **INDICAÇÃO Nº 007/2025** - Autoria: Vereadores Jovino Martins Netto (1º secretário) e Regina Pizolli da Silva (2ª secretária).

Súmula: OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROPÕE AO EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SEJA IMPLEMENTADA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM O PERCENTUAL MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DE SUA CARGA HORÁRIA DESTINADA ÀS CHAMADAS HORAS DE ATIVIDADE EXTRACLASSE, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, CONHECIDA COMO A LEI DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO;

✍ **INDICAÇÃO Nº 008/2025** - Autor: Vereador Jovino Martins Netto (1º secretário). **Súmula:** Indica a instalação de câmeras de segurança no Ginásio Poliesportivo Municipal de Apicás.

✓ **Projetos de Lei de 059/2025: (...)** Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinados ao custeio de procedimentos médicos especializados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. LEI MUNICIPAL Nº. 1.594/2025 - de 19/09/25;

✓ **Projetos de Lei de 060/2025: (...)** Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de **R\$ 271.000,00** (duzentos e setenta e um mil reais), destinados à Pavimentação Asfáltica Urbana. LEI MUNICIPAL Nº. 1.595/2025 - de 19/09/25;

✓ **Projetos de Lei de 061/2025: (...)** Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados à Recuperação de estradas vicinais. LEI MUNICIPAL Nº. 1.596/2025 - DE 19/09/25;

✓ **Projetos de Lei de 062/2025: (...)** Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de **R\$ 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), destinados à aquisição de material pedagógico de distribuição gratuita. LEI MUNICIPAL Nº. 1.597/2025 - DE 19/09/25.

Ortografia

Vereador(a) também chamados de edil. No Dic Michaelis-UOL "**edil**: 1. Magistrado administrativo na Roma antiga. 2. Vereador municipal".

AÇÃO PENAL 2668 - JULGAMENTO DO NÚCLEO CRUCIAL SENTENÇA DADO EM 11 DE SETEMBRO A NOITE (STF)

✍ **Jair Bolsonaro foi condenado a 27 anos e 3 meses de prisão;**

✍ **Braga Netto a 26 anos;**

✍ **Anderson Torres a 24 anos;**

✍ **Almir Garnier a 24 anos;**

✍ **Augusto Heleno a 21 anos;**

✍ **Paulo Sérgio Nogueira a 19 anos;**

✍ **Alexandre Ramagem a 16 anos, 1 mês e 15 dias; e**

✍ **Mauro Cid a 2 anos, em regime aberto, que recebeu os benefícios de sua delação premiada.**



Tem outras consequências aos réus condenados, em função da Ação Penal, baseadas no Código Penal, entre outras leis relacionadas aos crimes: Pagarem 30 milhões de reais solidariamente/dias multas, perda de mandatos políticos, perda de cargos públicos, perda de patente no Exército (será julgado pelo Tribunal Militar – artigo 142 inciso 6 e 7 da Constituição Federal) e ilegitimidade política por 8 anos após cumprir a pena.

O Supremo Tribunal Federal-STF tem até 60 dias de prazo para publicar a sentença definitiva, onde não cabe mais recursos das partes "trânsito em julgado". Só após essa etapa os condenados serão presos.



EXPEDIENTE

Jornal O Porto Cachoeira Rasteira, CNPJ 12.125.203/0001-93.

Francisco Pinto dos Santos – jornalista: registros no Ministério do Trabalho e Emprego "MTE", registro Nº 0002163/MT e Diretor de Empresa Jornalística Nº 0000016/MT. Ambos registros amparado pela Lei 972, de 17/10/1969 e Decreto Nº 83.284, de 13/03/1979. Formação: Bacharel em Administração de Empresas.

Cel./WhatsApp (66) 98433-0634. Tel. Endereço: Rua Japurá, 4, Setor Pioneiro - Apicás-MT. E-mail: jornal_porto@hotmail.com – Circulação semanal ou quinzenal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União Alta Floresta-MT. Jornal impresso desde 12/1997 e site desde 02/2013. Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Acesse diariamente: www.jornalporto.com.br

Nota: "O Porto Cachoeira Rasteira" – refere-se a divulgar o futuro Porto Fluvial na Cachoeira da Rasteira, no Rio Teles Pires. Um projeto lançado pela Colonizadora INDECO - no início do povoado de Apicás (novembro/1983).